

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO E RESTABELECIMENTO CONTRATUAL

À

Prefeitura Municipal de Natércia/MG relatorio_imovel_1548.pdf

A/C: Excelentíssimo Senhor Prefeito, Gabriel Tiago de Vilas Boas relatorio_imovel_1548.pdf

(ou à Assessoria Jurídica / Comissão de Contratação) relatorio_imovel_1548.pdf

Ref.: Processo Administrativo nº 0064/2026

relatorio_imovel_1548.pdf

Concorrência Eletrônica nº 0005/2026 relatorio_imovel_1548.pdf

Contrato Administrativo nº 0096/2026 relatorio_imovel_1548.pdf

ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JÚLIO CÉSAR ORSI JUNHO, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no poder de autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) e nos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, expor e requerer o que segue:

relatorio_imovel_1548.pdf

1. Dos Fatos Novos: Da Frustração na Convocação da Segunda Colocada

Por meio da r. Decisão Administrativa nº 002/2026, datada de 13 de julho de 2026, esta municipalidade declarou a rescisão unilateral do Contrato nº 0096/2026 celebrado com a Requerente, determinando a convocação imediata da licitante classificada em 2º lugar para assumir o remanescente da obra da Creche Municipal Carine Siqueira Carvalho Moreira.

relatorio_imovel_1548.pdf

Ocorre que, regularmente notificada e convocada via plataforma oficial de licitação, a 2ª colocada manteve-se inerte, deixando transcorrer o prazo fixado sem a apresentação dos documentos de habilitação e proposta exigidos, conforme registros do sistema do certame.

Esse fato novo altera substancialmente a realidade fática e o equilíbrio de conveniência e oportunidade da Administração Pública, impondo a revisão imediata do ato de rescisão por estrita necessidade de salvaguarda do interesse público.

2. Do Direito: Da Supremacia do Interesse Público, Economicidade e Eficiência

A. Da Ofensa à Celeridade e à Continuidade do Serviço Público (Obra da Creche)

A justificativa central para o indeferimento do efeito suspensivo ao recurso da Requerente foi a "premente necessidade de continuidade das providências para a execução da obra pública de ampliação da Creche".

relatorio_imovel_1548.pdf

Com a frustração da convocação da 2ª colocada, a insistência na rescisão do contrato com a 1ª colocada (Requerente) obrigará a Administração a:

Convocar eventuais licitantes subsequentes (caso existam), iniciando nova fase de análise documental e prazos recursais; ou

Revogar o certame e iniciar um novo processo licitatório do zero (estimativa de atraso superior a 60 ou 90 dias).

Tal cenário acarretará severo prejuízo à comunidade de Natércia, atrasando as vagas da educação infantil e violando o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos. O restabelecimento do vínculo com a Requerente é a única via capaz de garantir a imediata retomada dos atos e o início das obras físicas.

B. Do Princípio da Economicidade e do Aproveitamento dos Atos Administrativos

Iniciar nova contratação importará em novos custos administrativos e, muito provavelmente, em propostas financeiras menos vantajosas para o erário (tendo em vista a inflação de insumos e o desinteresse de novas empresas).

A Requerente apresentou a proposta mais vantajosa (menor preço) na Concorrência Pública e manifesta, sob a égide da boa-fé objetiva, o seu pleno interesse em formalizar e apresentar a garantia contratual em prazo razoável a ser pactuado por este Executivo, sanando em definitivo o impasse burocrático que motivou a notificação anterior.

TABELA DE CÁLCULO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

O restabelecimento do direito da Requerente prestigia o Princípio da Eficiência (art. 37, caput, da CF) e o Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa, evitando o desperdício de recursos públicos em novos certames e resolvendo a lide de forma rápida e consensual.

C. Da Prevenção de Litígios (Evitando a Judicialização da Demanda)

Conforme anunciado formalmente em requerimento anterior, a Requerente encontra-se com os subsídios prontos para a impetração de Mandado de Segurança com pedido de liminar para suspender a rescisão contratual, dadas as patentes ilegalidades no exíguo prazo concedido para a entrega da garantia financeira.

TABELA DE CÁLCULO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Todavia, pautada no dever de cooperação e na busca pela solução consensual dos conflitos, a Requerente entende que a judicialização representará um obstáculo burocrático que paralisará judicialmente a obra da creche por meses, prejudicando municípios e a própria gestão pública municipal.

O acolhimento deste pleito de reconsideração e autotutela prestigia a consensualidade administrativa, entregando a ampliação da creche no menor tempo possível.

relatorio_imovel_1548.pdf

3. Dos Pedidos e Requerimentos

Ante o exposto, diante do descumprimento de prazos e inércia da 2ª colocada na plataforma oficial, a Requerente solicita a Vossa Excelência:

O RECEBIMENTO do presente requerimento como Pedido de Reconsideração / Exercício de Autotutela Administrativa;

A REFORMA da Decisão Administrativa nº 002/2026, para fins de revogar a rescisão unilateral decretada, restabelecendo-se integralmente a vigência e os direitos decorrentes do Contrato Administrativo nº 0096/2026;

relatorio_imovel_1548.pdf

A CONCESSÃO do prazo de 10 (dez) dias úteis para que a Requerente apresente a competente Garantia de Execução Contratual (Seguro-Garantia / Fiança Bancária), nos termos do item 10.3 do Edital;

TABELA DE CÁLCULO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

O ARQUIVAMENTO de eventual processo administrativo sancionatório em apartado, diante da ausência de prejuízo ao erário e da resolução consensual do feito.

relatorio_imovel_1548.pdf

Nestes termos, em prol da eficiência administrativa, da economicidade e do rápido início das obras da Creche Municipal, pede e aguarda deferimento.

relatorio_imovel_1548.pdf

Natércia/MG, 16 de julho de 2026.

ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA.

42.562.174/0001-98

JÚLIO CÉSAR ORSI JUNHO

037.417.436-90

